

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

PORTARIA Nº. 017/2018 – SUP/SMTU

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus c/c Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 4255, de 30 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 8.727, de 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, o objeto do processo administrativo nº. 2018/14908/14930/00127-SMTU;

CONSIDERANDO, o Parecer nº. 032 - PJ/SMTU, de 21 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO, o artigo 3º, IV e artigo 5º, XLI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o Princípio da Segurança Jurídica no âmbito da administração pública,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos-SMTU, o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto no Decreto nº. 8.727, de 28 de abril de 2016;

II – ORIENTAR que o uso do nome social destacado seja acompanhado do nome civil, apenas para fins administrativos internos;

III – ESTABELECER que os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos-SMTU possam conter o nome social da pessoa travesti ou transexual.

IV – DETERMINAR, que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, em Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

FRANCLIDES CORREA RIBEIRO
Superintendente da SMTU

PORTARIA Nº. 018/2018 – SUP/ SMTU

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus c/c Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 4255, de 30 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a atribuição especificada no artigo 3º, do Regimento Interno da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, publicado no DOM nº 3286 de 05 de Novembro de 2013;

RESOLVE:

I – DISPENSAR a pedido da servidora **TÂNIA BECKMAN CIRINO FARIAS**, das atividades do Controle Interno no âmbito desta Autarquia, vinculado administrativamente ao Gabinete da Superintendência;

II – DESIGNAR o servidor **ALONSO CORREA LOPES JUNIOR**, ocupante do cargo em comissão de Assessoria Técnica I – DAS 3, para responder pelas atividades do Controle Interno no âmbito desta Autarquia, vinculado administrativamente ao Gabinete da Superintendência;

III – Esta Portaria entra vigor a partir de 01 de março de 2018.

IV – Revogam-se os efeitos da Portaria nº 098/2017, publicada no DOM Nº 4276 de 03 de janeiro de 2018.

CUMPRE-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, em Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

FRANCLIDES CORREA RIBEIRO
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos/SMTU

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

(*) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 – MANAUSCULT

A Prefeitura Municipal de Manaus por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei 2.294, de 03 de janeiro de 2018, que institui o PPA 2018/2021 e suas alterações posteriores, Lei 2.293, de 03 de janeiro de 2018, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei delegada nº 25 de 31 de julho de 2013, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil, representante de grupos folclóricos, interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a “concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a apresentação de grupos folclóricos no 62º Festival Folclórico em 2018”.

1. DO OBJETO

1.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de apresentação de grupos folclóricos no Festival Folclórico a ser realizado em 2018, integrantes das categorias prata e bronze e bois bumbas categorias ouro-master-A, respeitando-se o limite estabelecido neste edital, de acordo com o resultado e regulamento de 2017, abaixo descrito:

1.1.1. Categoria Ouro Master A: conforme resultado e Regulamento do Festival Folclórico do Amazonas – 2017, limitando-se a 03 (três) grupos;

OURO MASTER A		CATEGORIA
GRUPO FOLCLÓRICO		
1	BRILHANTE	Boi Bumbá
2	GARANHAO	Boi Bumbá
3	CORRE CAMPO	Boi Bumbá

1.1.2. Categoria Prata: conforme resultado e Regulamento do Festival Folclórico do Amazonas – 2017, limitando-se a 61 (sessenta e um) grupos;

PRATA	
GRUPO FOLCLÓRICO	CATEGORIA
1 MANAÚ	Cacetinho
2 PIDA DJAPA	Cacetinho
3 TRIBO JURUPIXUNAS	Cacetinho
4 ESPLENDOR	Garrote Regional
5 IMPERATRIZ DO NORTE	Ciranda
6 ROSAS DE OURO	Ciranda
7 PRINCESINHA DA VILA	Ciranda
8 ENCANTO CIRANDEIRO	Ciranda
9 INDEPENDENTE DA COMPENSA	Ciranda
10 SEDUÇÃO DE SÃO FRANCISCO	Ciranda
11 GRUPO AM. ARTE LIVRE DE DANÇAS	Dança Internacional
12 SYRIA DO AMAZONAS	Dança Internacional
13 ODÁLIK	Dança Internacional
14 GRUPO DARAJ - ACADEMIA DE DANÇA TRIBUS	Dança Internacional
15 CAFE DO AJURICABA	Dança Nacional
16 XAMEGUINHO DO XOTE	Dança Nacional
17 CANDOMBLÉ AFRO	Dança Nacional
18 DANÇA REGIONAL DO CURIÓ	Dança Regional
19 FURACÃO MISTURA DE RITMOS	Dança Alternativa
20 NORDESTE SANGRENTO	Dança Nordestina
21 CANGACEIROS DE APARÍCIO	Dança Nordestina
22 CANGACEIROS DO JUAZEIRO	Dança Nordestina
23 CABRAS DO CAPITÃO RUFINO	Dança Nordestina
24 FILHOS DE LAMPIÃO	Dança Nordestina
25 CANGACEIROS DE ASA BRANCA	Dança Nordestina
26 JOÃO E MARIA	Quadrilha Cômica
27 BIBA BOYS	Quadrilha Cômica
28 FIAPOS NA ROÇA	Quadrilha Cômica
29 VITOR E VITÓRIA	Quadrilha Cômica
30 FOLIA E FULLERAGEM	Quadrilha Cômica
31 AS PODEROSAS NA ROÇA	Quadrilha Cômica
32 OS ANJOS DO FAROESTE	Quadrilha Duelo
33 ESPÍOES NA ROÇA	Quadrilha Duelo
34 OS INTOCAVEIS NA ROÇA	Quadrilha Duelo
35 PISTOLEIROS NA ROÇA	Quadrilha Duelo
36 REIS DO FAROESTE	Quadrilha Duelo
37 OLINDA NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
38 UNIDOS ALVORADA NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
39 MANTO AZUL	Quadrilha Tradicional
40 MINHA DEUSA NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
41 EXPLOSAO NA FOLIA	Quadrilha Tradicional
42 EXPLOSAO JUNINA NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
43 UNIDOS NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
44 MOCIDADE NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
45 NHÓ CHICO JUNINO	Quadrilha Tradicional
46 FESTANÇA NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
47 MEU REINO NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
48 SETE QUEDAS NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
49 EXPLOSAO DE ALEGRIA	Quadrilha Tradicional
50 BROTINHOS DO PARQUE	Quadrilha Tradicional
51 IMPÉRIO NA FOLIA	Quadrilha Tradicional
52 CAPIRA RASTAPÉ NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
53 ELÉTRICOS NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
54 VITÓRIA RÉGIA	Quadrilha Tradicional
55 EXPLOSAO NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
56 CAPIRA PÉ NA BRASA	Quadrilha Tradicional
57 PIMENTINHA NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
58 UNIAO NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
59 ROSAS DA NOITE	Quadrilha Tradicional
60 CLAMOR DE UM POVO	Boi Bumbá Regional
61 TRIBO DO MANAU	Tribo

1.1.3. Categoria Bronze: conforme resultado e Regulamento do Festival Folclórico do Amazonas – 2017, limitando-se a 23 (vinte e três) grupos, sendo especificamente:

BRONZE	
GRUPO FOLCLÓRICO	CATEGORIA
1 KAMAYURÁ	Cacetinho
2 SÃO SEBASTIÃO	Ciranda
3 MOLEJO	Ciranda
4 TRADIÇÃO DO PARQUE DEZ	Ciranda
5 SEDUÇÃO DA COMPENSA	Ciranda
6 UNIAO HIT DANCE NA ROÇA	Dança Alternativa
7 CIA DE ARTES CÊN. DAS INDIAS ORIENTAIS JAI OH	Dança Internacional
8 RANCHO F. LUSO BRASILEIRO DO AM.	Dança Internacional
9 XOTE DA KAROLINA	Dança Nacional
10 VINGADORES DO SERTÃO	Dança Nordestina
11 VINGADORES DE VIRGULINO	Dança Nordestina
12 CABRAS DO CAPITÃO CORISCO	Dança Nordestina
13 BANDOZEIROS DO SERTÃO	Dança Nordestina
14 MERCENARIOS NA ROÇA	Quadrilha Cômica
15 GAROTAS DA NOITE	Quadrilha Cômica
16 SANSÃO E DALILA	Quadrilha Cômica
17 BAGACEIRA NA ROÇA	Quadrilha Cômica
18 BICHAS LOUCAS	Quadrilha Cômica
19 PAPUDINHOS NA ROÇA	Quadrilha Cômica
20 ANJOS BANDIDOS SHOW	Quadrilha Duelo
21 ALEGRIA CAPIRA	Quadrilha Tradicional
22 FORROZANO NA ROÇA	Quadrilha Tradicional
23 TRIBO DOS MURAS	Tribo

1.2. DA FINALIDADE DOS RECURSOS Os recursos a serem transferidos através da parceria a ser celebrada, para a apresentação de grupos folclóricos no 62º Festival Folclórico em 2018 serão destinadas exclusivamente para os grupos folclóricos e suas respectivas entidades representativas que atenderem todas as exigências estabelecidas neste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.1.1. O Festival Folclórico do Amazonas teve seu início em 21 de junho de 1957, no Campo do Quartel 27 B.C., Estádio General Osório, em Manaus. Reúne, desde o início, diversas danças folclóricas de bairros de Manaus, contribuindo para difundir a cultura popular do Amazonas. A festa conta com várias atrações, dentre elas, apresentações de cirandas, danças nordestinas, quadrilhas e apresentação de tribos. Até o ano de 2013, o Festival Folclórico do Amazonas era organizado pelas associações representativas dos grupos folclóricos. Até que, no ano seguinte, uma parceria entre o Governo do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus decidiu imprimir, em conjunto com os grupos folclóricos, um novo formato que tem se revelado salutar para o desenvolvimento do festival criando enfeixando os grupos em 03 categorias: Ouro, Prata e Bronze. Premiação, troféus, certificados de participação, em suma, os grupos passaram a fazer parte de competições mais acirradas empenhando-se em apresentações mais arrojadas e trabalhadas permitindo ao festival folclórico um novo fôlego. A partir do ano de 2017, os grupos pertencentes às categorias Prata e Bronze passaram a fazer suas apresentações no Complexo Turístico da Ponta Negra, ressignificando o alcance de suas danças. Cabe à MANAUSCULT o apoio e o estímulo ao folclore e a cultura popular deixando que os próprios grupos definam suas finalidades culturais estando o poder público no mero papel de facilitador de tais ações. Para que isto se dê de forma plena, a consolidação de uma política pública efetiva para a cidade de Manaus no campo da cultura popular e do folclore torna-se necessário o fomento destes grupos, como muitos brincantes se intitulam, compondo, desta forma, a programação do evento realizado pela MANAUSCULT.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

3.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.3. OSCs sediadas em Manaus que se constituam enquanto entidades participantes do Folclore de Manaus através da participação e representação de grupos folclóricos participantes do Festival Folclórico de Manaus e do Amazonas, conforme regulamento oficial da categoria ao qual pertencem e resultado oficial do Festival de 2017.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar suas respectivas propostas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público Nº 02/2018 – MANAUSCULT", a serem entregues no Protocolo da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, no prazo definido no item 15 deste edital, no horário das 08h00 as 17h00, situada na Avenida André Araújo, N. 2767 - Aleixo, e contendo, no mínimo:

4.1.1. Ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa;

4.1.2. Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

4.1.2.1. Descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento ou da ação;

4.1.2.2. Público alvo;

4.1.2.3. Período de execução;

4.1.2.4. Identificação do objeto contemplando contribuições do evento ou ação para a valorização cultural;

4.1.2.5. Justificativa;

4.1.2.6. Resultados esperados;

4.1.2.7. Cronograma de execução que descreva as metas, etapas, especificações, indicadores físicos e suas respectivas quantidades, além do prazo de execução;

4.1.2.8. Plano de aplicação dos recursos, descrevendo no mínimo a despesa, a fonte e o código da despesa;

4.1.2.9. Cronograma de desembolso, contendo a meta relacionada ao valor e mês a ser desembolsado;

4.1.2.10. Valor solicitado com estimativas de custos gerais para realização do evento ou da ação, que devem ser estimados através da apresentação de 03 (três) orçamentos;

4.1.2.11. Identificação do responsável pelo Plano de Trabalho ou pela ação.

4.1.3. Planilha contendo resumo das cotações de preços, contendo empresas e/ou responsável, valor cotado, orçamento vencedor, acompanhado do cartão do CNPJ das empresas cotadas, de modo a comprar que a mesma possui atividade compatível com as orçadas.

4.1.4. Cópia de documento de identificação com foto, do CPF e comprovante de residência, atualizado, especificamente comprovantes referentes a contas de consumo do imóvel onde reside (considera-se atualizado o comprovante que date de, no máximo, 03 meses anteriores a apresentação do mesmo), do responsável legal da entidade. No caso de o comprovante estar em nome de terceiro deverá ser apresentada declaração do proprietário de que o proponente reside no imóvel, acompanhado de cópia do documento de identificação com foto.

4.1.5. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, acompanhada de Cópia da Certidão de Registro do Estatuto Social e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que prevejam expressamente:

4.1.5.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.1.5.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.1.6. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

4.1.7. Comprovante de Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, composto de, no mínimo, balanço patrimonial, balancete, registro profissional do responsável ;

4.1.8. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

4.1.9. Comprovante de abertura de conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), específica para movimentação dos valores de repasse por parte da MANAUSCULT, acompanhada de extrato zerado;

4.1.10. Ficha Técnica do grupo folclórico para 2018, com indicação da temática, composição de fantasias e adereços, número aproximado de componentes, etc.;

4.1.11. Cópia do Regulamento da Categoria a que pertence no 62º Festival Folclórico do Amazonas;

4.1.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, bem como de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo específica e obrigatória apresentação de todos os itens abaixo:

4.1.12.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

4.1.12.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas anteriormente;

4.1.12.3. Currículos profissionais, acompanhados de comprovantes de vínculo, de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

4.1.12.4. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

4.1.12.5. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, devidamente acompanhada de comprovação documental.

4.1.13. Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

4.1.14. Certidão Negativa de débitos da Fazenda Estadual;

4.1.15. Certidão Negativa de débitos de tributos municipais;

4.1.16. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

4.1.17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.18. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

4.1.19. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

4.1.20. Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de eliminação;

4.1.21. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, acompanhada de comprovantes, obrigatoriamente:

4.1.21.1. Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, sobre a situação de adimplência ou não da entidade proponente;

4.1.21.2. Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, sobre a situação de adimplência ou não do responsável legal da entidade proponente;

4.1.21.3. Certidão emitida pelo órgão concedente, a MANAUSCULT, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, sobre a situação de adimplência ou não da entidade proponente;

4.1.21.4. Certidão emitida pelo órgão concedente, a MANAUSCULT, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, sobre a situação de adimplência ou não do responsável legal da entidade proponente.

4.1.21.4.1. A ausência ou apresentação de uma única certidão não supre, substitui ou invalida as demais, sendo todas as certidões acima previstas de apresentação obrigatória.

4.1.22. Declaração de que:

4.1.22.1. Não há, em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

4.1.22.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.1.22.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

4.1.22.3.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

4.1.22.3.2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.1.22.3.3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.2. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

4.4. A ausência ou incompletude de qualquer um dos documentos previstos neste item implica na eliminação da proposta.

4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

5.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

5.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

5.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

5.1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

5.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente chamamento público, instituída através da Portaria nº 18/2018 – MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 15 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.4.1. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.4.2. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.4.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.4.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

7.4.5. Que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.

7.5. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial MANAUSCULT na internet e redes sociais.

7.6. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do item 15 deste edital.

7.7. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para o superior hierárquico.

7.8. Durante a fase recursal não será permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios constantes no item 4, e não apresentados na proposta avaliada, considerando a previsão do item 4.5 e 7.4.3, em se tratando de documentos indispensáveis na composição e apresentação das propostas.

7.9. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a MANAUSCULT deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, redes sociais e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento público, previstos na Lei 2.293, de 03 de janeiro de 2018, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2018, programa de trabalho 13 392 0084 2119, ação "Apoio ao Festival Folclórico realizado na cidade de Manaus", fonte 100, natureza da despesa 33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 954.746,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais) no exercício de 2018.

8.3. Os valores de referência para a realização do objeto do termo de colaboração são de:

8.3.1. Categoria Ouro Master A: até R\$ 99.582,00 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais) por grupo folclórico, sendo a categoria composta por 03 (três) grupos, totalizando até 298.746,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais);

8.3.2. Categoria Prata: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por grupo folclórico, sendo a categoria composta por 61 (sessenta e um) grupos, totalizando até 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais);

8.3.3. Categoria Bronze: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por grupo folclórico, sendo a categoria composta por 23 (vinte e três) grupos, totalizando até 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5. Os recursos serão depositados em conta específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública. Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no artigo 35, parágrafo 1º da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2. Faz-se obrigatória a menção à Prefeitura Municipal de Manaus e MANAUSCULT, que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos a imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:

9.2.1. Logomarca da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT sob a chancela "Apoio", "Apoio cultural" ou "Patrocínio" nos produtos e peças de divulgação;

9.2.2. Logomarcas de demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob as mesmas chancelas supracitadas, permitindo-se a fixação de suas logomarcas;

9.2.3. Citação da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT na locução antes do evento;

9.2.4. As logomarcas estão disponíveis no site da MANAUSCULT.

9.3. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. As informações divulgadas deverão conter, no mínimo:

9.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

9.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

9.3.3. Descrição do objeto da parceria;

9.3.4. Valor total da parceria e valores liberados;

9.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

9.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

9.4. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9.5. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10. DA CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

10.1.1. Existência de disponibilidade orçamentária;

10.1.2. Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, através de pareceres técnicos e jurídico;

10.1.3. Homologação e posterior assinatura do termo de colaboração.

10.2. O termo de colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterá as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

11.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. As despesas devem ser executadas considerando os itens 9.3 e 9.4 deste edital, sendo vedado:

12.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

12.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

12.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

13. DO GESTOR DO TERMO

13.1. Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado pela Portaria N. 017/2018 – MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.

13.2. São obrigações do gestor:

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

13.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

13.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

13.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A comissão de monitoramento e avaliação, constituída na forma da Portaria N. 019/2018 – MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

14.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

14.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

14.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

14.5. A MANAUSCULT deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

14.6. Sem prejuízo do Monitoramento e Avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

15.2. Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução final do objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que conterá:

15.2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

15.2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

15.2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

15.3. O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

15.3.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

15.3.2. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

15.3.3. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.4. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:

15.4.1. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

15.4.2. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

15.4.3. Extrato da conta bancária específica;

15.4.4. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

15.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

15.4.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

15.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.6. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

15.7. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no termo de colaboração e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

15.9. Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser apresentada com identificação da instituição responsável pela execução do termo no Protocolo da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, nos prazos definidos neste edital, no horário das 08:00 as 17:00, situado a Avenida André Araújo, N. 2767 – Aleixo.

16. DOS PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/03/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital
3	Impugnação do Edital	Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção - Abertura dos envelopes	01 (um) dia útil a contar do encerramento do envio de propostas
5	Publicação do Resultado Preliminar	05 (cinco) dias a contar do início da etapa competitiva
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado preliminar.
7	Publicação do Resultado Final	03 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo para interposição de recursos
8	Homologação do Resultado Final	01 (um) dia úteis a contar da publicação do resultado final

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É recomendável a leitura integral da legislação referenciada neste edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

17.2. É de exclusiva responsabilidade do proponente os documentos contidos em sua proposta, bem como a ausência de qualquer item previsto neste edital.

17.3. Fica eleito o foro da Justiça da cidade de Manaus - Amazonas, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

17.4. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a MANAUSCULT isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

17.5. É de exclusiva responsabilidade do parceiro os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a MANAUSCULT isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

17.6. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto. O proponente se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.

17.7. A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

17.8. Os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública serão resolvidos pela MANAUSCULT.

17.9. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através dos telefones (92)3215-3447 e (92) 3215-3120.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 01 de março de 2018.



BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
- MANAUSCULT.

(*) Repubilicado por haver sido veiculado sem o Anexo I no DOM nº 4314, de 01 março de 2018.

ANEXO 1 – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT E
XX (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O MUNICÍPIO DE MANAUS, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente _____, e a _____ (organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Delegada Municipal nº 25/2013, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2018/16508/15597/00179 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de apresentação de grupos folclóricos no Festival Folclórico a ser realizado em 2018, integrantes das categorias prata e bronze e bois bumbas categorias ouro-master-A, respeitando-se o limite estabelecido neste edital, de acordo com o resultado e regulamento de 2017.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) designar gestor de parceria, e na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) inserir a logo da Prefeitura de Manaus e da MANAUSCULT em todo material de divulgação, promoção e produtos resultantes e veiculações nas mídias, conforme o previsto no Edital nº 02/2018 – MANAUSCULT;

j) responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto constante no plano de trabalho a ser executado;

k) o (a) participe contemplado comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

l) o (a) participe é responsável pelo descarte e limpeza, tanto na parte interna como na parte externa do local onde se realizará o Festival Folclórico do Amazonas de 2018, no que tange às alegorias e fantasias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do término do evento, o não cumprimento acarretará as sanções previstas em lei, ficando inclusive impedidos de celebrar novos termos de colaboração com a Administração Pública.